

Qualificação profissional	CURSO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ATENDIMENTO A CLIENTES E A UTENTES		
MÓDULO FORMATIVO	MODULO: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMERCIAIS		
Nível	4	Duração indicativa	120 Horas

FORMADOR: RUI SILVA

DATA: JANEIRO 2023

NORMATIVA MERCANTIL E FISCAL VIGENTE NAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA

-LEGISLAÇÃO COMERCIAL-

O RESPEITO QUE NÓS TEMOS NA NOSSA VIDA PESSOAL É CONQUISTADO ATRAVÉS DAS NOSSAS ATITUDES. O RESPEITO QUE SE CONQUISTA NA VIDA PROFISSIONAL É ATRAVÉS DOS RESULTADOS.

FONTES DE DIREITO:

CONSTITUEM FONTES DO DIREITO:

- A LEI (SENTIDO AMPLO);
- A JURISPRUDÊNCIA (O CONJUNTO DAS DECISÕES JUDICIAIS);
- A DOUTRINA (OS CONTRIBUTOS DOS JURISCONSULTOS NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS JURÍDICOS);
- OS USOS E COSTUMES (VALEM APENAS SE A LEI LHES CONFERIR EFICÁCIA).

A LEI

Em sentido amplo, a lei é a manifestação do poder legislativo: “norma escrita proveniente dos órgãos estaduais competentes”.

A Lei (em sentido amplo) pode assumir várias formas. Existe uma hierarquia destas formas:

- CONSTITUIÇÃO
- LEI
- DECRETO-LEI
- DECRETO REGULAMENTAR
- PORTARIA

JURISPRUDÊNCIA

Conjunto das decisões dos tribunais. No nosso sistema, o juiz é independente, e por isso não tem de respeitar as decisões anteriores dos tribunais.

As decisões dos tribunais não fazem precedente com exceção dos acórdãos do tribunal constitucional que declaram a inconstitucionalidade de uma lei. Essas anulam a lei e, por isso, são obrigatórias para todos.

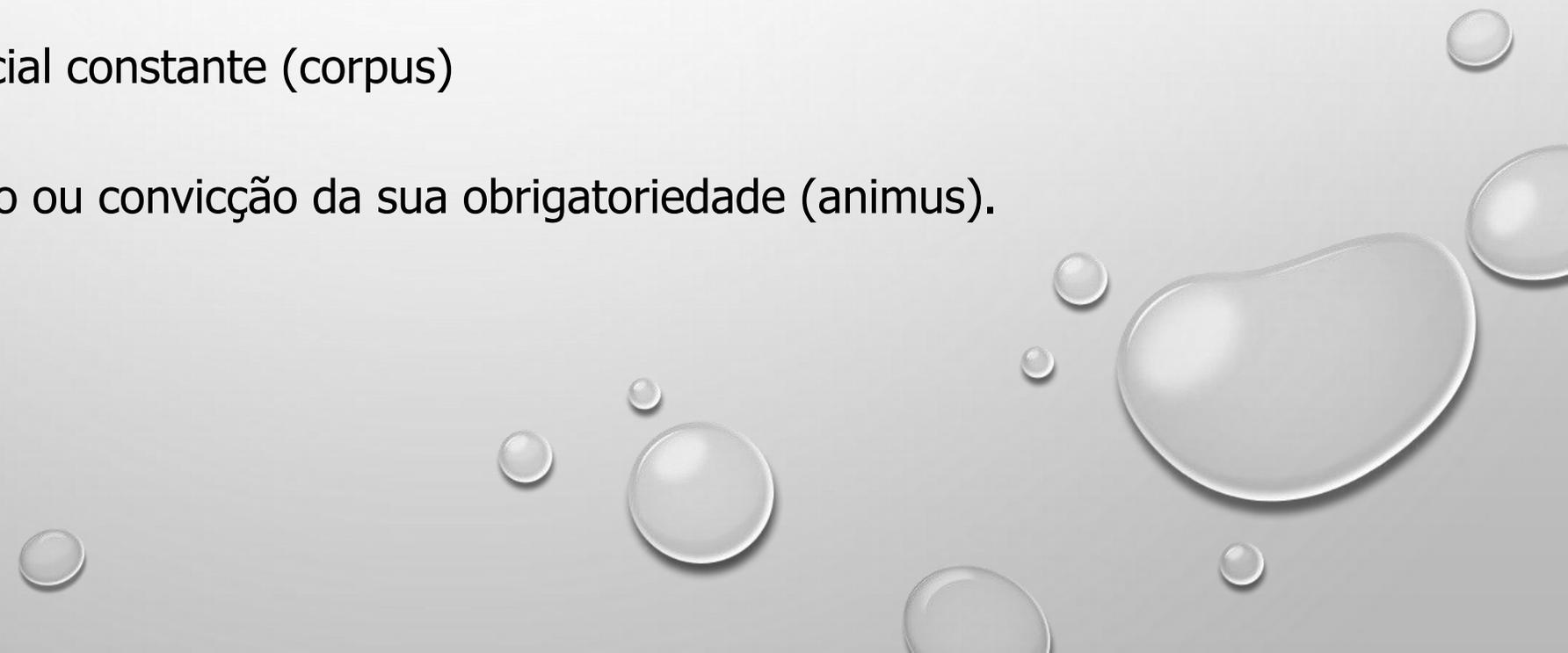
DOCTRINA

Conceito: conjunto de opiniões, estudos e pareceres jurídicos elaborados por professores e técnicos de direito de reconhecida competência sobre a forma adequada e correta de aplicar, articular e interpretar as normas jurídicas. Em determinadas fases da cultura jurídica sobressaem escritores, a cujos trabalhos todos recorrem de tal forma que as suas opiniões se convertem em preceitos obrigatórios.



USOS E COSTUMES

O costume tem dois elementos:

- Prática social constante (corpus)
 - Sentimento ou convicção da sua obrigatoriedade (animus).
- 

CARACTERÍSTICAS DA NORMA JURÍDICA

A ordem jurídica expressa-se através de normas jurídicas, que são regras de conduta social gerais, abstratas e imperativas, adotadas e impostas de forma coercitiva pelo estado, através de órgãos ou autoridades competentes.

A norma jurídica é o elemento básico do direito. Correspondem a normas de conduta social mas que exprimem a ligação da situação da vida à necessidade de uma conduta, concluindo com uma consequência para a sua violação.

A norma jurídica é uma regra, uma fórmula, mas acima de tudo um modelo de comportamento; é esta característica (entre outras, nomeadamente a da coercibilidade) que a distingue de outras regras (matemáticas, científicas, etc.).



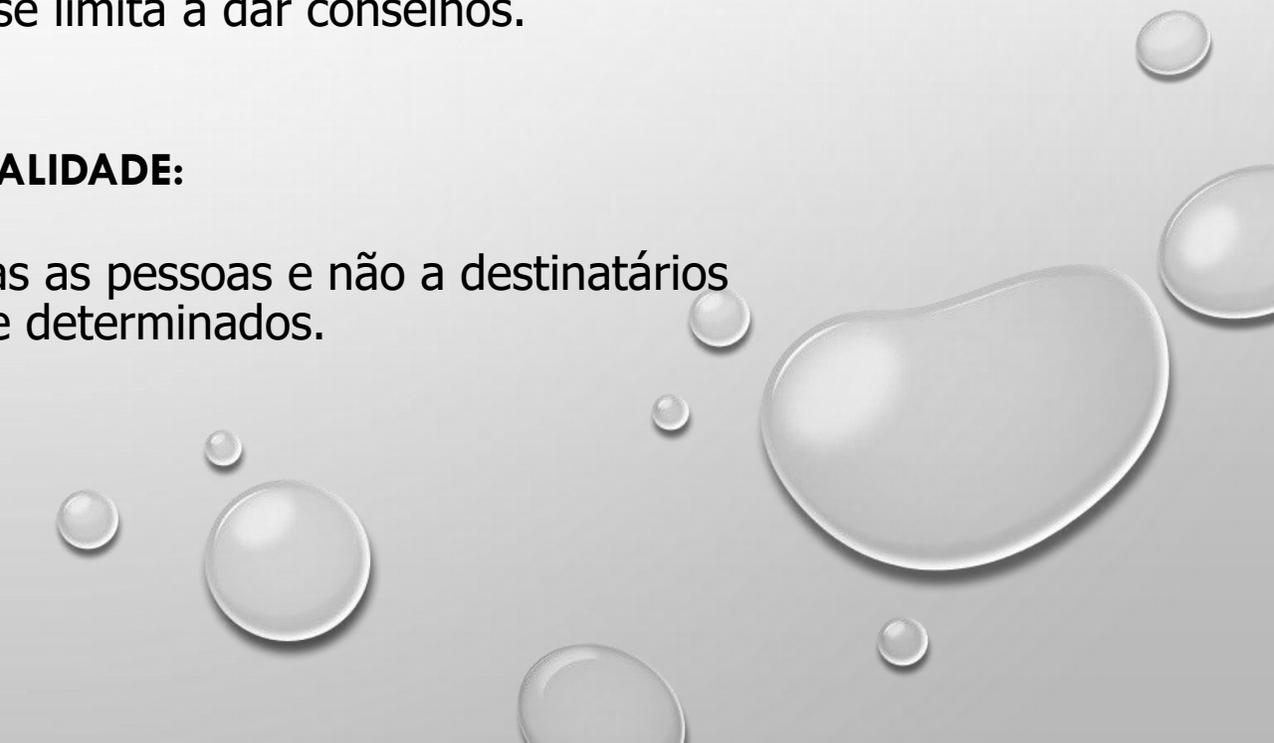
O que é que as normas jurídicas têm de peculiar que as distingam de outras normas de conduta?

IMPERATIVIDADE

A norma jurídica conte um comando, porque impõe um certo comportamento e não se limita a dar conselhos.

GENERALIDADE:

A norma jurídica refere-se a todas as pessoas e não a destinatários singularmente determinados.





É DIREITO PRIVADO

- **Direito civil ou direito privado comum**

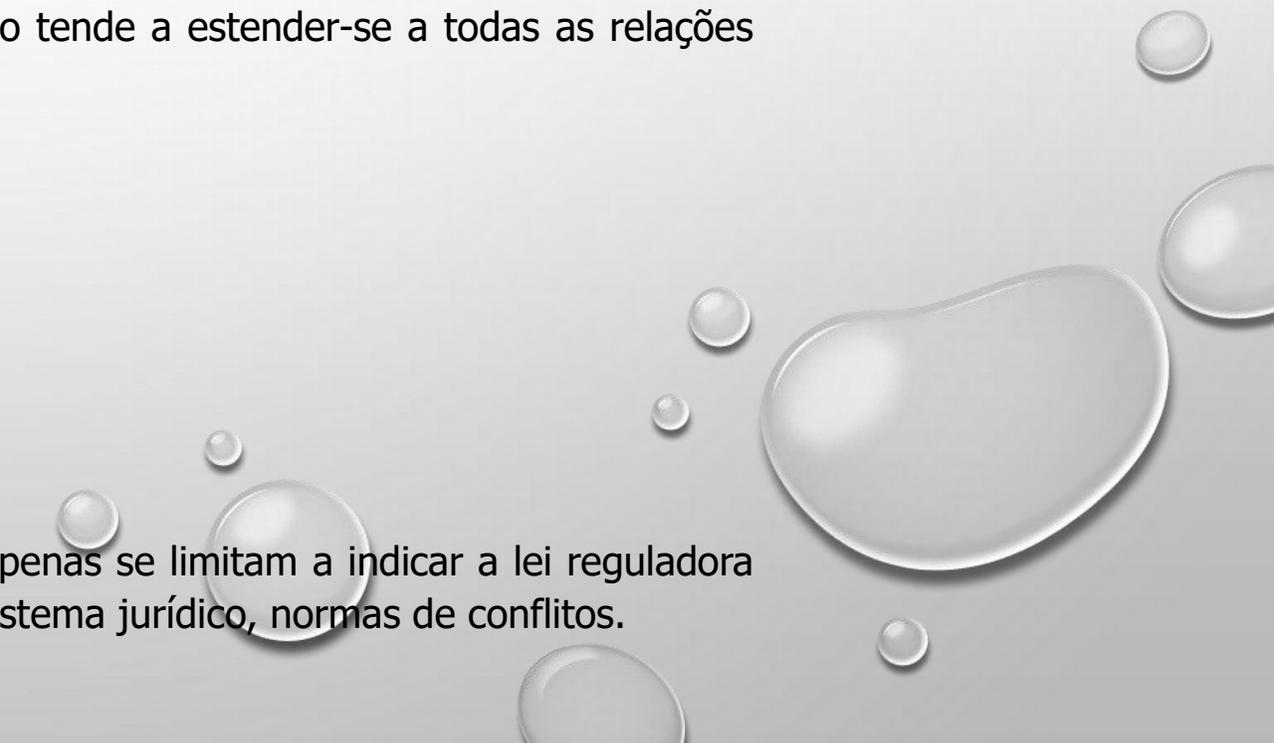
É o direito regra, é o direito geral cujo campo de ação tende a estender-se a todas as relações de direito privado.

- **Direito comercial**

- Direito privado especial que regula os atos de comércio.

- **Direito internacional privado**

É fundamentalmente constituído por aquelas normas que apenas se limitam a indicar a lei reguladora das relações que estão em Conexão com mais do que um sistema jurídico, normas de conflitos.



DIREITO PÚBLICO

Direito internacional público

Direito constitucional

Direito administrativo

Direito criminal

Direito processual

DIREITO PRIVADO

Direito internacional privado

Direito civil

Direito comercial

Direito do trabalho

O DIREITO COMERCIAL

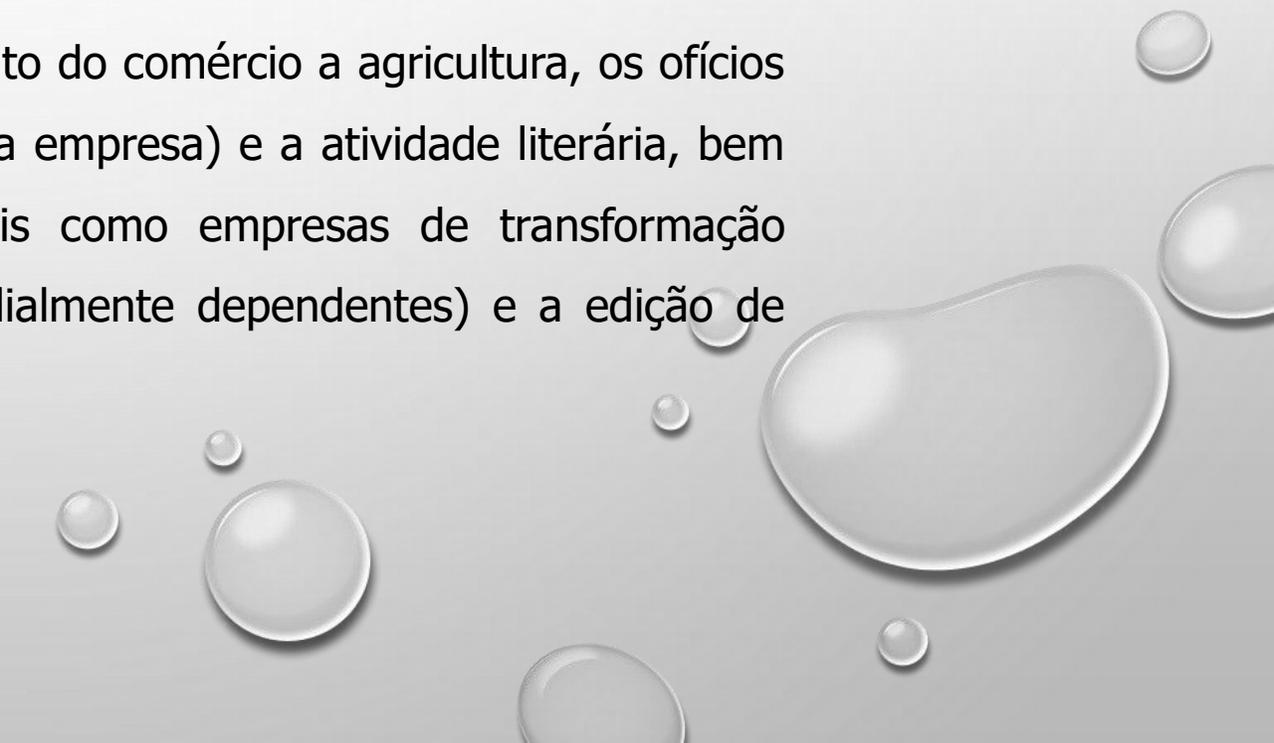
Direito comercial é ramo de direito em que tradicionalmente são abordadas e estudadas as sociedades comerciais, na sua qualidade de sujeitos de direito comercial.

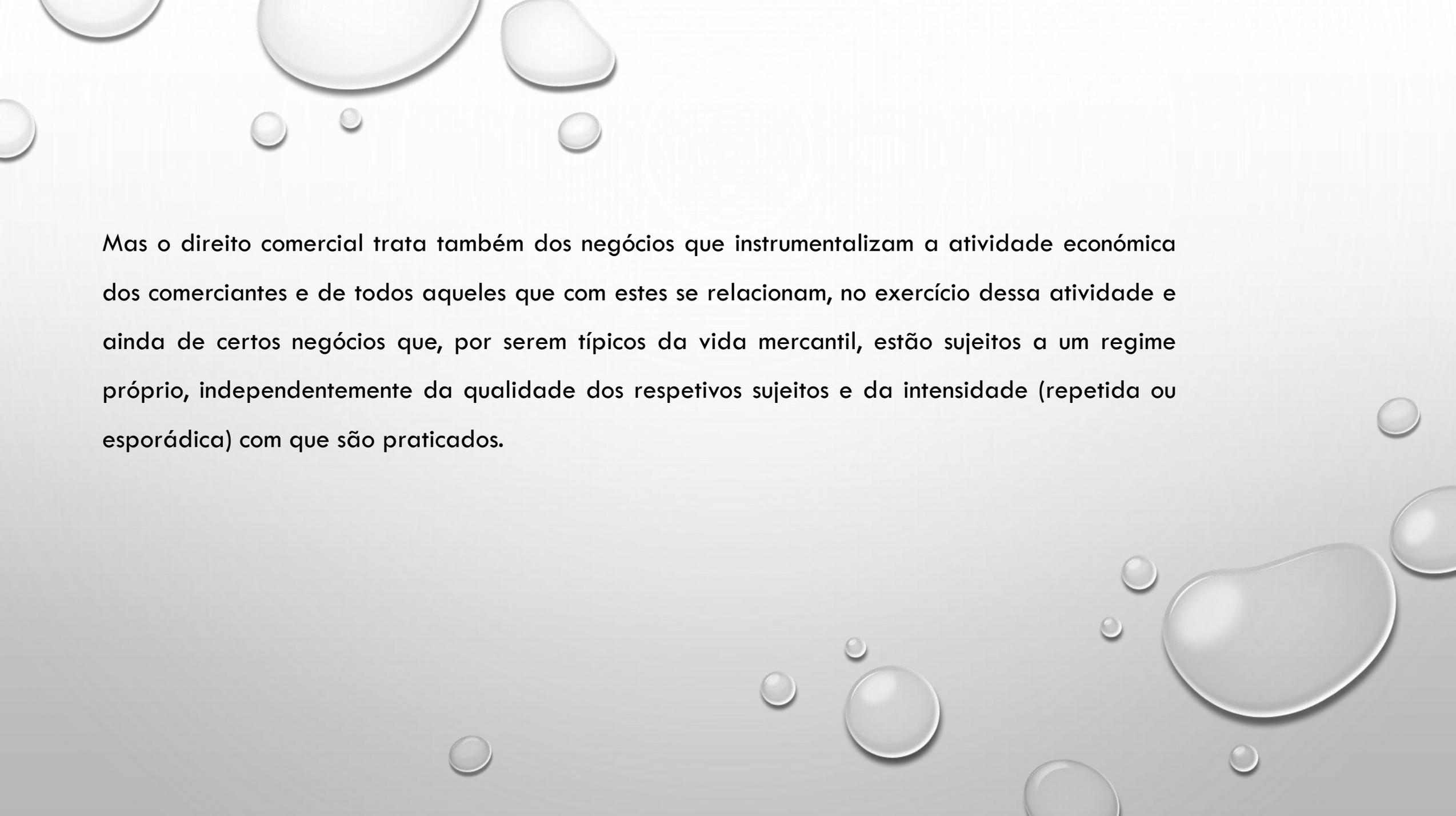
O direito comercial regula a atividade dos sujeitos económicos mais relevantes no mercado: os comerciantes, ou seja, empresários mercantis em nome individual ou organizados em sociedades comerciais, que se caracterizam essencialmente pela profissionalidade dos seus atos.



O direito comercial não cuida, por isso, dos que exercem outras profissões, liberais (advogados, médicos, engenheiros, arquitetos) ou manuais (pedreiros, marceneiros, eletricitas, canalizadores, etc.), Nem dos empresários civis, designadamente agrícolas ou pequenas indústrias familiares, exceto se organizados sob a forma de sociedade comercial.

Por isso, a lei comercial exclui expressamente do âmbito do comércio a agricultura, os ofícios mecânicos diretamente exercidos (a chamada pequena empresa) e a atividade literária, bem como as atividades que lhes sejam acessórias, tais como empresas de transformação acessórias de empresas agrícolas (i.É., delas primordialmente dependentes) e a edição de obras próprias.



The background of the slide is a light gray gradient, decorated with several realistic water droplets of various sizes. The droplets are rendered with soft shadows and highlights, giving them a three-dimensional appearance. They are scattered across the page, with a cluster of larger droplets in the top left and bottom right corners, and smaller ones in between.

Mas o direito comercial trata também dos negócios que instrumentalizam a atividade económica dos comerciantes e de todos aqueles que com estes se relacionam, no exercício dessa atividade e ainda de certos negócios que, por serem típicos da vida mercantil, estão sujeitos a um regime próprio, independentemente da qualidade dos respetivos sujeitos e da intensidade (repetida ou esporádica) com que são praticados.

LEGISLAÇÃO COMERCIAL:

- **Código Comercial: Publicado no B.O. I Série no Decreto Legislativo nº 1/2019 de 23 de julho.**

Regula a atividade da empresa comercial, contendo normas sobre a sua organização e exploração, os atos e factos relativos a ela, o estatutos dos empresários comerciais e a circulação de bens e serviços no ou para o mercado.

- **Código das Sociedades Comerciais: Publicado no B.O. I Série no Decreto Legislativo nº 2/2019 de 23 de julho.**

Aplica-se as sociedades comerciais.

A AUTONOMIZAÇÃO DO DIREITO COMERCIAL



- CORRER RISCOS PARA LIDERAR APESAR DE EXISTIR ATIVIDADE COMERCIAL NAS SOCIEDADES ANTIGAS, SÓ A PARTIR DA IDADE MÉDIA, COM O APARECIMENTO DAS CORPORações – ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS ORGANIZADOS PARA A DEFESA DOS INTERESSES COMUNS – SE FOI DIFERENCIANDO DO DIREITO CIVIL, UM DIREITO AUTÓNOMO REGULADOR DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.
- AS RAZÕES QUE LEVARAM À AUTONOMIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE PRECEITOS QUE REGULASSEM A ATIVIDADE COMERCIAL ESTÃO RELACIONADAS COM AS CARACTERÍSTICAS PARTICULARES DESTA ATIVIDADE:
 - RAPIDEZ DAS TRANSAÇÕES (COMPROMISSO NO QUAL HÁ UMA NEGOCIAÇÃO).
 - NECESSIDADE DE CRÉDITO
- REQUISITOS QUE AS NORMAS DO DIREITO CIVIL NÃO TINHAM EM CONTA NA INOVAÇÃO DE PRODUTOS

CARACTERÍSTICAS DO DIREITO COMERCIAL

- Simplicidade
- Facilidade de crédito
- Universalidade
- Uniformidade



Se as questões sobre **direitos e obrigações comerciais** não puderem ser resolvidos, nem pelo texto da lei comercial, pelo seu espírito, nem pelos casos análogos (semelhantes) neles prevenidos, serão decididos pelo direito civil»).



O Direito civil é, pois, subsidiário do direito comercial, ou seja, quando determinado caso não possa ser solucionado à luz da lei comercial (Código Comercial e todas as leis avulsas que versem sobre matéria comercial), recorrer-se-á ao direito civil.



Direito civil é um **ramo do Direito** que trata do **conjunto de normas reguladoras dos direitos e obrigações de ordem privada** concernente às pessoas, aos seus direitos e obrigações, aos bens e às suas relações, enquanto membros da sociedade

TIPOS DE EMPRESAS

- A palavra «empresa» traduz um conceito atual que qualquer pessoa tende a identificar com a ideia de negócio, estabelecimento, organização para a exploração de uma atividade, como contraponto às antigas «oficinas», «ateliers».
- **(Art.2º Código Comercial):** A empresa é toda a organização de fatores produtivos para o exercício de uma atividade económica destinada ao mercado...
- Na perspetiva da economia, empresa é uma «unidade de produção», ou «uma unidade de exploração económica», ou «uma unidade técnica de produção», uma organização com o objetivo de criar utilidades, sob a forma de bens ou serviços, para obter o lucro

Requisitos da atividade comercial

O Código Comercial diz quais são os atos de comércio:

Todos os que se encontrem especialmente regulados no Código Comercial, ou seja, aqueles que são sempre comerciais, independentemente da qualidade de comerciante de quem os pratica - são os atos de comércio objetivos.

Todos os atos praticados pelos comerciantes, exceto se: a sua natureza for exclusivamente civil Art.188 do Código comercial, (por exemplo, o casamento),, se provar que não têm relação com o comércio (como por exemplo, se o comerciante compra uma casa para a habitação da sua família, este ato não terá relação com o comércio). Estes são os atos de comércio subjetivos.

Os Comerciantes são:

As pessoas que, tendo capacidade para praticar atos do comércio, fazem desta profissão – os comerciantes em nome individual.

As sociedades comerciais

Obrigações dos comerciantes

Os comerciantes estão vinculados a determinadas obrigações.

- Adotar uma firma;
- Ter uma escrituração;
- Efetuar o registo de determinados atos;
- Dar balanço e prestar contas.

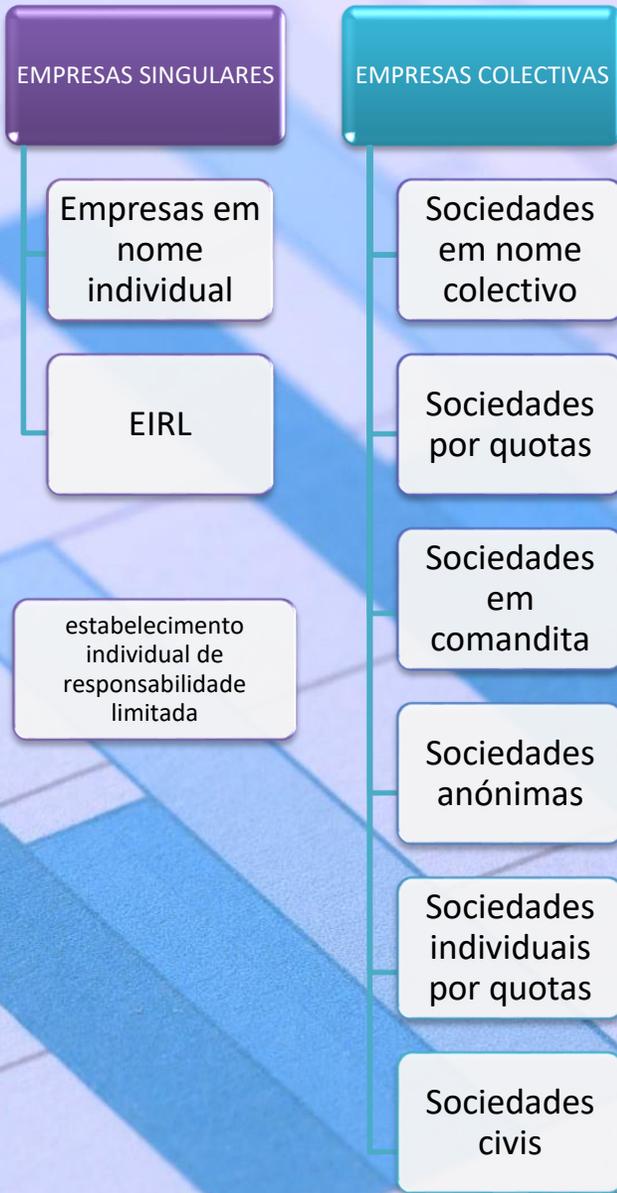
Estas obrigações a que os comerciantes estão vinculados têm por objetivo geral o exercício do comércio de uma forma segura. Especialmente, os objetivos destas obrigações são os seguintes.

A firma tem por fim distinguir os comerciantes uns dos outros.

A escrituração, o balanço e a prestação de contas têm por fim dar a conhecer a situação económica do comerciante;

O registo tem a finalidade de publicitar os atos dos comerciantes.





CONTRATOS COMERCIAIS:

Estipula o Código Comercial no seu artigo 174º que o Contrato é comercial quando o empresário comercial for uma das partes e sempre que estiver relacionado com a exploração da empresa ou o exercício da atividade comercial

TIPOS DE CONTRATOS COMERCIAIS: Artigo 175º

Código Comercial

1. Contratos comerciais:

- Compra e venda;
- Mandato;
- Empréstimo;
- Penhor;
- Depósito;
- Escambo ou troca
- Locação;
- Reporte;
- Conta Corrente;
- Contratos de cooperação;
- Contratos de distribuição;
- Contrato Publicitário;
- Contrato de Hospedagem;
- Transporte;
- Expedição;
- Contrato Seguros;
- Contratos bancários;
- Contratos financeiros.

2. Contratos comerciais os negócios sobre a empresa comercial:

- Alienação;
- Locação;
- Usufruto;
- Penhor da empresa.

3. Os contratos de cooperação são os seguintes:

- Consórcio;
- Associação em Participação;
- Agrupamento Complementar de Empresas.

4. Os contratos comerciais de distribuição são os seguintes:

- Agência;
- Concessão Comercial;
- Franquia;
- Mediação;
- Comissão;
- Fornecimento;
- Consignação.